

//

Lei nº 149, de 19 de agosto de 1961

"Autoriza aquisição e doação de terreno, dando outras providências"

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Inhumas autorizado adquirir para doar ao Estado de Goiás, um terreno, até a importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil Cruzeiros), destinado à construção do prédio do Colégio Estadual de Inhumas, criado

pela Lei Estadual nº 3.273, de 11 de novembro de 1960, publicada no Diário Oficial de 7/3/61.

Parágrafo Primeiro - O Estado de Goiás dentro do prazo de doze (12) meses, a começar da data da Escritura Pública de doação, fica obrigado a construir o prédio de que fala a presente Lei.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento pelo Estado de Goiás, das exigências de que trata esta lei, reverterá ao patrimônio municipal o terreno doado.

Art. 2º - Fica o Prefeito municipal autorizado a fazer as devidas operações de crédito para a execução desta lei, até a importância citada no artigo anterior.

Art. 3º - É revogada a Lei nº 146 de 25 de maio de 1961.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de  
Inhumas, 19 de agosto de 1961.

as) Nelo Egidio Balestra.  
Prefeito municipal.

as) Almiria Cornélio Bross. Secretária.